PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE N. 321 DE 2017
15 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza o valor das diárias pagas aos servidores do Poder Executivo do Município de Cumbe em razão das viagens realizadas por estes no interesse desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUMBE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo do Município de Cumbe que realizem viagens autorizadas pela Prefeitura Municipal e no interesse desta municipalidade.

Art. 2º. Serão devidas diárias ao Prefeito Municipal no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) para as viagens que este realize dentro do território do Estado de Sergipe e de R$ 1.000,00 (mil reais) para aquelas fora deste território. Em ambos os casos, a diária somente deverá ser paga nos casos em que viagem seja realizada a serviço do Município.

Art. 3º. Serão devidas diárias aos demais servidores públicos do Poder Executivo municipal no importe de R$ 100,00 (cem reais) para as viagens que este realize dentro do território do Estado de Sergipe e de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para aquelas fora deste território. Em ambos os casos, a diária somente deverá ser paga nos casos em que viagem seja realizada a serviço do Município e tenha sido autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 15 de agosto de 2017.

MARCELO GOMES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL